



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 001/2.017

CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE MICROCOMPUTADORES

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO - MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob nº 05.123.657/0001-60, Inscrição Estadual - ISENTA, com sede na Praça Nossa Senhora de Nazaré, 296 - Centro, neste ato representado pelo **Presidente da Câmara Municipal representado por seu Presidente João Nestor de Carvalho**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nazareno, na Rua Félix José da Silva, 157 portador do CPF nº 163.918.966-15, e da carteira de Identidade nº MG-15.342.924 MG de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado à firma **INFOSUCESO**, inscrita no CGC/MF sob o nº 71.375.802/0001/24, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas - 90, Centro em Bom Sucesso - MG, por seu representante legal, **Sr. Wanderson José Guimarães Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Celuta Mourão Monteiro, nº 21, Apto 03, portador do CPF nº 840.494.996-49 e da Carteira de Identidade M-5.968.006, SSP/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm como justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a Manutenção dos Microcomputadores e Impressoras existentes na Câmara Municipal, Rede de Windows instalada com cabos de par trançados, bem como a atualização mensal de Antivírus em todos os Microcomputadores e serviços de programas que por ventura venham a ocorrer, tais como transmissões de raios-X, folha de pagamento, e publicações e quaisquer outras informações eletrônicas.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Do preço:

2.1.1. O Contratante pagará a Contratada, a importância de **R\$ 665,00** (seiscentos e sessenta e cinco reais) mensalmente, pela manutenção dos Conjuntos de Microcomputadores/Impressoras e das Redes.

2.2. Das Condições de Pagamento:

2.2.1. O pagamento será efetuado até o dia 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.

2.2.2. A Contratada contra apresentará a correspondente Nota Fiscal de Prestação Serviços.

2.3. Critério de Reajuste:



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3.1. Os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual em 31/12/2017, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

2.3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura e o 12º mês da execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA

3. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade até 31/12/2017.

CLÁUSULA 4ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4. O Contratante é responsável exclusivo pela parte física dos equipamentos (HARDWARE), ou seja, qualquer dano ou defeito ocorrido nos equipamentos, à troca de peças ou compra de novos equipamentos acontecerá exclusivamente por parte do Contratante.

CLÁUSULA 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5. A Contratada sempre que acionada pela Contratante se obriga a enviar um de seus técnicos às instalações onde se encontram os Equipamentos, no prazo máximo de 08 horas após o chamado, **para que nunca a Rede nem os Microcomputadores com suas Impressoras parem de funcionar**, não tendo a Contratante, nenhum ônus adicional por essas chamadas; não importando a quantidade delas durante o mês.

CLÁUSULA 6ª - DA DOTAÇÃO

6. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.003.2.006-3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) Ficha 15.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

7.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação extrajudicial, com efeitos rescisórios imediatos, nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

a - mediante comunicação por escrito, de qualquer das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias;

b - se o Contratante não efetuar os pagamentos devidos por força deste contrato;

c - se as partes deixarem de cumprir qualquer das obrigações assumidas neste contrato;

7.2. A rescisão deste contrato não afeta as obrigações das partes, vencidas ou devidas.

7.3. Somente considerar-se-á rescindido o contrato depois de formalizado o Termo de Rescisão.

CLAUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Considerar-se-á como valor deste contrato para todos os efeitos legais, o valor pago no último mês, multiplicado pelo número de meses de sua vigência.

8.2. É vedado às partes transferir a terceiros qualquer direito ou obrigação prevista neste Contrato, sem prévio acordo, devidamente documentado.

8.3. Se qualquer das partes, em qualquer ocasião, deixar de observar os termos deste Contrato, e a outra exigir seu cumprimento, não estará impedida de exigi-lo posteriormente.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de São João Del Rei - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Nazareno, 02 de janeiro de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO


INFOSUCCESSO

Testemunhas:



